



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
<u>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº</u>	170/2022
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA/CAMILA MORAES
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
CONTRATADA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ:14.905.502/0001-76	
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 84.139,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais)	
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2022-SEMSA, celebrado entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde e a contratada EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/ CNPJ:14.905.502/0001-76. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo reequilíbrio econômico, ato esse fundamentado no artigo 65 e 58 da lei 8.666/93.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 1º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Espelho de e-mail de revisão e retificação da solicitação de reajuste de preço da empresa Exclusiva Distribuidora de Medicamentos para secretaria de saúde (fls.02 a 18);
- ✓ Nota fiscal nº17.531. valor R\$:4.020,00 e nº19.744 valor R\$:17.400,00 (fls.19 a 20);
- ✓ Ata de registro de preços nº004/2022 (fls.21 a 29);
- ✓ Contrato nº170/2022-SEMSA originário no valor R\$:84.139,00 (fls.30 a 35);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador de despesas (fl.36);
- ✓ Termo de autuação, processo administrativo nº051/2022 (fl.37);
- ✓ Relatório de cotação de preços (fls.38 a 40);
- ✓ Certidão assinada pelo servidor que realizou a cotação (fl.41);
- ✓ Ofício nº031/2022-SEMSA, para a empresa (fl.42);
- ✓ Espelho de e-mail da empresa para a secretaria municipal de saúde (fls.43 a 44);
- ✓ Certidões de regularidade da empresa (fls.45 a 49);
- ✓ Justificativa assinada pelo ordenador de despesas (fls.50 a 52);
- ✓ Nota de reserva orçamentaria nº441, ficha 394 no valor de R\$:40.500,00 (fl.53);
- ✓ Espelho de e-mail da secretaria de saúde para a empresa, solicitando as certidões de regularidades atualizadas (fl.54);
- ✓ Certidões de regularidade da empresa (fls.55 a 60);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl.61);
- ✓ Memorando nº469/2022-SEMSA para o setor de licitação e contratos solicitando o reajuste de preço (fl.62);
- ✓ Termo de autuação nº179/2022 (fl.63);
- ✓ Minuta 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico (fls.64 a 65);
- ✓ Despacho-Licitação à Assessoria Jurídica (fl.66);
- ✓ Parecer Jurídico favorável assinado por Jose Ulisses Nunes de Oliveira OAB/PA 24.409-A (fl.67 a 70);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio (fl.71 a 72);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato (fl.73);
- ✓ Publicação no Diário dos Municípios do Pará/FAMEP, o Extrato do 1º Aditivo do Contrato nº170/2022 (fl.74);
- ✓ Publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, o Extrato do 1º Aditivo do Contrato (fl.75);
- ✓ Termo de Conclusão do setor do setor de Licitação e Contratos (fl.76);

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 170/2022 SEMSA, origem PE 038/2021 está documentado e fundamentado conforme a Lei e artigos supracitados, de acordo com parecer jurídico Nº 46/2022, emitido por José Ulisses Nunes de Oliveira – OAB /PA 24.409 -A. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Recomendamos: a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 25 de Agosto de 2022.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021.